



## *PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO REDONDO*

### ***Estado do Rio Grande do Sul***

**Fones: (053) 3224-0120, 3224-0210 Fax: (053) 3224-0031**

**Avenida dos Pinhais, 53 - CEP 96150-000**

**CNPJ: 91558650/0001-02**

### ***Unidade Central do Controle Interno***

## **RELATÓRIO E PARECER DO CONTROLE INTERNO SOBRE AS CONTAS ORDINÁRIAS DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL - EXERCÍCIO DE 2023**

Na qualidade de responsável pelo órgão de Controle Interno do Município de Morro Redondo venho apresentar Relatório e Parecer sobre as contas do Poder Legislativo, relativos ao exercício de 2022, em conformidade com o previsto no art. 74 da Constituição da República, artigo 59 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, e, nos termos do disposto no art. 3º, inciso IV, letra “b” da Resolução nº 1.134, de 09 de dezembro de 2020, do Tribunal de Contas do Estado.

Destaca-se, inicialmente, que o sistema de controle interno do Município foi instituído pela Lei Municipal nº 583/2001, e instituído a Unidade Central do Controle Interno pela Lei Municipal nº 1810/2013 e Lei nº 2.374/2021, tendo sido designado servidor pela Portaria nº. 14.023/2020, de 13 de janeiro de 2020.

No decorrer do exercício em análise, a Unidade Central de Controle Interno de Controle Interno desenvolveu suas atividades através da orientação e prestação de informações visando o pleno atendimento das normas legais. Basicamente o Sistema atuou através da sistemática de informar, auditar e fazer recomendações administrativas por meio de relatórios, visando sanar inconformidades ou deficiências administrativas detectadas.

De acordo com a análise da documentação das Contas do Presidente do Legislativo Municipal relativas ao exercício de 2023, a Unidade de Controle Interno resolve emitir o seguinte parecer, como segue.

### **1 LIMITES DA DESPESA**

Os limites de gastos do Poder Legislativo do Município podem ser visualizados nos quadros a seguir:

- a) Despesa com pessoal do Poder Legislativo Municipal (LRF art. 20, III, “a”)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO REDONDO**

**Estado do Rio Grande do Sul**

**Fones: (053) 3224-0120, 3224-0210 Fax: (053) 3224-0031**

**Avenida dos Pinhais, 53 - CEP 96150-000**

**CNPJ: 91558650/0001-02**

**Unidade Central do Controle Interno**

Receita Corrente Líquida (RCL)	31.282.463,89	% S/ RCL
<b>Despesas com Pessoal nos últimos 12 meses</b>	<b>822.556,39</b>	<b>2,63 %</b>
Limite de alerta conforme artigo 59, § 1º, II da LRF	1.689.253,05	5,40%
Limite prudencial conforme artigo 22, § único da LRF	1.783.100,44	5,70%
Limite legal conforme artigo 20, III, "b" da LRF	1.876.947,83	6,00%

b) Limite da despesa com a remuneração dos Vereadores (artigo 29, VII da Constituição Federal)

Receita do Município	28.466.585,33	% S/ Receita
<b>Remuneração dos Vereadores</b>	<b>623.255,47</b>	<b>2,19 %</b>
Limite Legal	1.423.329,27	5,00%

c) Gastos totais do Poder Legislativo (Artigo 59 - VI do LRF e artigo 29-A da Constituição Federal)

Receita Efetivamente Realizada no Exercício Anterior	22.634.679,61	Em %
População do Município estimada para 2023	6.046	Habitantes
Limite legal para gastos totais a 7%	1.584.427,57	7,00%
<b>Gasto total do Poder Legislativo Municipal</b>	<b>1.154.016,05</b>	<b>5,10 %</b>

d) Despesas com Folha de Pagamentos do Poder Legislativo (artigo 29-A, § 1º da Constituição Federal):

Limite Legal para gastos totais	1.584.427,57	Em %
---------------------------------	--------------	------



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO REDONDO

### Estado do Rio Grande do Sul

Fones: (053) 3224-0120, 3224-0210 Fax: (053) 3224-0031

Avenida dos Pinhais, 53 - CEP 96150-000

CNPJ: 91558650/0001-02

### Unidade Central do Controle Interno

Limite para Folha de Pagamento (70% do limite)	1.109.099,30	70,00%
<b>Despesas com a Folha de Pagamento</b>	<b>849.476,47</b>	<b>53,61 %</b>

## 2- RESTOS A PAGAR E DISPONIBILIDADES

Quanto à inscrição de restos a pagar do Poder Legislativo Municipal, verificou-se no balancete da despesa, emitido em 31/12/2023, que os restos a pagar totalizam R\$ 68.078,79, sendo R\$ 28.968,60 processados e R\$ 39.110,19 não processados. As disponibilidades financeiras são suficientes para a cobertura total da dívida, conforme demonstrado no seguinte quadro:

RECURSO	Disponibilidade 31/12/2023	Restos Processados	Restos Não Processados	Valores Restituíveis	Saldo
<b>0500 – Livre</b>	<b>392.118,26</b>	<b>28.968,60</b>	<b>39.110,19</b>		<b>324.039,47</b>
0869 – Extra orçamentária	34.780,07	-	-	34.780,07	-
<b>TOTAIS</b>	<b>426.898,33</b>	<b>28.968,60</b>	<b>39.110,19</b>	<b>34.780,07</b>	<b>324.039,47</b>

## 3 – CONTROLE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA E PATRIMONIAL

a) A despesa orçamentária conteve-se no limite dos créditos votados e em nenhum momento, durante a execução, excedeu o montante autorizado, sendo autorizados os seguintes créditos adicionais:

<b>Despesa Fixada</b>		<b>1.504.652,27</b>
Créditos Suplementares	81.300,00	
Créditos Especiais	0,00	
(-) Reduções	-81.300,00	
<b>Total da Despesa Autorizada</b>		<b>1.504.652,27</b>



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO REDONDO**

**Estado do Rio Grande do Sul**

**Fones: (053) 3224-0120, 3224-0210 Fax: (053) 3224-0031**

**Avenida dos Pinhais, 53 - CEP 96150-000**

**CNPJ: 91558650/0001-02**

***Unidade Central do Controle Interno***

**b)** Os gastos efetuados guardaram conformidade com a classificação funcional-programática da Lei Federal n.º 4.320/64 e Portarias Ministeriais.

**c)** Houve correta classificação econômica das despesas (Anexo 01 da Lei Federal n.º 4.320/64 e Portarias Ministeriais).

**d)** Ficou caracterizada a observância das fases da despesa estabelecidas nos artigos. 60, 63 e 64 da Lei Federal n.º 4.320/64.

**e)** As Notas de Empenho e Ordens de Pagamento estão acompanhadas de documentação comprobatória hábil (notas fiscais, recibos, faturas, etc.), nos termos da legislação vigente.

**f)** Os bens móveis do Legislativo foram inventariados no exercício econômico e financeiro de 2023 e os saldos dos bens no controle patrimonial guardam conformidade com os saldos contábeis.

**g)** A Câmara Municipal não possui almoxarifado, sendo que as compras de materiais são realizadas de acordo com a necessidade de consumo.

**h)** No controle contábil das operações financeiras extra orçamentárias, nenhuma irregularidade foi constatada.

**i)** Analisando-se os créditos adicionais abertos no exercício, observa-se a existência de autorização legal para a abertura bem como a existência dos recursos indicados para a sua cobertura, conforme o prescrito no art. 43 da Lei 4.320/64, no exercício.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO REDONDO

### **Estado do Rio Grande do Sul**

**Fones: (053) 3224-0120, 3224-0210 Fax: (053) 3224-0031**

**Avenida dos Pinhais, 53 - CEP 96150-000**

**CNPJ: 91558650/0001-02**

### **Unidade Central do Controle Interno**

#### **PARECER**

Diante do exposto, a Unidade Central de Controle Interno é de Parecer que as Metas previstas no Plano Plurianual, priorizadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e Programas do Legislativo Municipal elencadas na Lei Orçamentária do Exercício 2023, foram adequadamente realizadas.

De outra parte, no que se refere à legalidade dos atos de gestão financeira orçamentária, foi ela observada. Quanto à eficácia da gestão, os resultados obtidos foram os previstos nas leis orçamentárias com proveito para a coletividade atendida.

Relato pela confiabilidade das demonstrações contábeis em todos os seus aspectos técnicos, bem como constato que as conciliações bancárias foram executadas de forma regular e tempestivamente.

Consto que a Unidade de Pessoal guarda em arquivo as declarações de bens e rendas de todos os agentes públicos lotados no Poder Legislativo.

Com relação ao Legislativo pode-se observar que o mesmo respeitou os limites e os percentuais das despesas de acordo com a Lei de Responsabilidade Fiscal e, portanto, **opino pela regularidade da gestão Orçamentária e Financeira no exercício de 2023.**

É o relatório e parecer.

Morro Redondo/RS, 18 de março de 2024.

Carmen Regina Crizel Brum

Responsável Controle Interno

CRC RS 077258/O-8